

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cézár de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Capital necessário

A Comissão de Sistematização deverá manifestar-se, em breve, a respeito de um ponto estratégico do substitutivo apresentado pelo relator Bernardo Cabral: a diferenciação entre empresa nacional e empresa estrangeira. O tema não faz parte da atual Carta, mas poderá constar, ao lado de outras minúcias desproporcionadas, do novo texto — possibilidade que desperta apreensões, especialmente se levado em conta o vezo xenófobo e populista que tem caracterizado o desempenho de grande parte dos parlamentares.

O projeto faz distinção entre duas categorias: as empresas nacionais e as empresas brasileiras de capital estrangeiro. As primeiras são as pessoas jurídicas “cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no país, ou por entidade de direito público interno”. As segundas são organizações que têm “sede e direção no país”, mas que não preenchem os requisitos anteriores.

A seguir, o substitutivo proíbe restrições ou discriminações em função da nacionalidade de origem do capital. Admite, porém, exceções no caso de legislação orientada para o fortalecimento de empresas privadas nacionais.

O texto é dúbio. Simula garantir a igualdade de tratamento entre as duas categorias, mas abre espaço para que a legislação ordinária reverta esta equidistância, promovendo discriminações ao investimento estrangeiro. A fórmula adotada revela preconceitos e indefinições que podem — como já acontece, ao menos no âmbito das expectativas — desestimular a entrada de capitais externos.

Além de não traduzir satisfatoriamente a realidade — uma vez que as configurações previstas pelo projeto nem sempre se verificam com nitidez na prática —, a diferenciação parece servir prioritariamente ao intuito de brindar com maiores incentivos as empresas brasileiras. Estas, segundo a anacrônica mitologia nacionalista, atenderiam com mais intensidade e fidelidade os interesses sociais do país — o que, evidentemente, resta provar.

A internacionalização do capital, mais do que uma tendência da expansão econômica, é hoje uma realidade evidente, reconhecida até mesmo por países socialistas anteriormente “fechados”. A dinâmica desta realidade não oferece qualquer garantia à idéia de que os detentores do controle acionário de empresas mantenham laços de fidelidade com

seus países de origem ou de infidelidade com as economias onde atuam — especialmente quando se leva em conta a lógica da rentabilidade dos investimentos. Não podem ser ignoradas a complexidade e as sutilezas deste processo, considerando-o, simples e mecanicamente, nocivo ao mundo em desenvolvimento. A inteligência e o país só têm a perder com discussões e decisões pautadas por raciocínios fundados, rasteiramente, em dicotomias do tipo “entreguismo” / “patriotismo” ou outras banalidade do gênero.

A questão do capital estrangeiro deve ser pensada com soberania, entendendo-se por isto não a estreiteza protecionista, mas a liberdade de decidir pelo que é útil e melhor para o país — sem concessões a constrangimentos pseudoprogressistas. A sociedade brasileira não pode, sob pena de enveredar por um caminho regressivo, prescindir da entrada de investimentos externos; é um fato cristalino a necessidade de se atrair volumes crescentes de poupança, independente da origem. Seria praticar o mais obscuro irracionalismo erguer obstáculos que possam vir a bloquear o intercâmbio do Brasil com a economia internacional, transformando uma sociedade com aspirações à modernização em um melancólico cercado de imobilismo, miséria e atraso tecnológico.

Não se trata de promover um festim desregrado para o capital estrangeiro. Há que se legislar a respeito; não, contudo, com o espírito que reina no Congresso constituinte, sempre pronto a disseminar restrições e favorecimentos pelo texto que elabora. Bastaria um conjunto enxuto e eficiente de regras que respondesse à necessidade premente de incrementar a produção, criar empregos e elevar o nível de vida dos trabalhadores. Uma legislação que garanta o princípio da igualdade de tratamento entre empresas nacionais e estrangeiras — prevendo as mínimas exceções específicas e definindo de forma clara, explícita e racional as regras para a remessa de lucros — é o melhor caminho para fazer com que o capital externo complemente a poupança interna.

Espera-se da Constituinte a definição de um quadro institucional capaz de gerar prosperidade econômica, de liberar os impulsos modernizadores e de assegurar o desenvolvimento democrático. Não há como excluir, nesta tarefa, a contribuição dos investimentos estrangeiros. Inscrever no texto da Constituição premissas esquivas, nebulosas e contraditórias sobre o tema será um equívoco que poderá custar caro ao país.